LEI:-

ARTIGO 1o:- Ficam excluidos do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis comprovadamente de utilização em atividade rural (agro-pecuária), incluidos no perímetro urbano aprovado pelas Leis Nos. 248, de 07 de março de 1.990 e 597, de 09 de janeiro de 1.992.

ARTIGO 2o.:- Em caso de ocorrência de lançamento "ex-officio" por parte da Administração, o contribuinte deverá requerer o seu cancelamento através de requerimento fundamentado e instruido com comprovação de atividade produtiva rural.

ARTIGO 3o.:- O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos imóveis em que o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano tenha já ocorrido por opção do contribuinte e, caso o mesmo deixe de efetuar cadastramento e não tenha lançamento do ITR - Imposto Territorial Rural sobre o imóvel.

ARTIGO 4o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 07 de março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (29.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 743, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a firmar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazo compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizados-LU - Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovações de plantas do loteamento e das construções, solicitações de Habite-se, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre os terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus do Município e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2o.:- O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU-Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (29.12.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 744, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza o Município a receber em doação uma gleba de terras com área de 7.884,19 metros quadrados, com encargos, da firma ESATUR-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em doação da firma ESATUR-Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, com sede nesta cidade, portadora do CGC/MF 43.021.534/0001-07, a área de 7.884,19 metros quadrados, constante da gleba 01 - Remanescente, objeto de desdobro através da Averbação No. 7, da Matrícula 12.817, do Livro 2-BL, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos local e com as seguintes descrições: De acordo com o memorial descritivo anexo ao processo No. 3957/91, tem início no ponto